

Três Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

Ver. João Adécio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 101/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se a esta egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais um ano - até o término de 2026 -, os contratos emergenciais atualmente vigentes, celebrados com fundamento nas Leis Municipais nº. 2.302/2025, 2.315/2025, 2.373/2025 e 2.377/2025, exclusivamente referentes aos cargos de Serviços Gerais, Motoristas, Operadores de Máquinas e Agentes de Endemias.

A proposição tem por finalidade **assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais**, cuja interrupção implicaria prejuízos diretos e imediatos à coletividade, especialmente: o regular funcionamento das atividades operacionais e de apoio - limpeza, manutenção e serviços gerais -, o transporte de pacientes e demandas logísticas da Administração Municipal, a execução de serviços de infraestrutura e manutenção de vias com utilização de

máquinas, e a manutenção das ações permanentes de vigilância e combate a endemias, que exigem atuação contínua por razões sanitárias e de saúde pública, especialmente durante o verão.

A Constituição Federal, no art. 37, IX, admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso concreto, as contratações emergenciais já autorizadas por lei municipal não se destinam a substituir regra de provimento efetivo, mas sim a resguardar a prestação ininterrupta dos serviços enquanto se mantém a necessidade administrativa e se viabilizam as medidas estruturantes de provimento regular.

Destaca-se que a prorrogação proposta **não possui caráter permanente** e contém salvaguarda expressa no parágrafo único do art. 1º: as contratações serão prorrogadas “**salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público**”. Trata-se de comando objetivo que preserva a primazia do concurso e **impõe a substituição gradativa** dos temporários por efetivos tão logo ocorra o concurso público e as respectivas nomeações, evitando perpetuação de vínculos precários.

A medida, portanto, é necessária, proporcional e motivada, pois limita-se a prorrogar vínculos já existentes, sem criar cargos e/ou novas despesas, preservando a execução das políticas públicas em andamento e prevenindo descontinuidade na prestação de serviços indispensáveis ao interesse público local.

Quanto ao regime de urgência, justifica-se pela proximidade do término do exercício e pelo fato de que eventual lapso entre o encerramento dos contratos e a recomposição da força de

trabalho comprometeria atividades diárias e essenciais da Administração, com reflexos imediatos na população.

Diante do exposto, por se tratar de providência administrativa indispensável à continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, certos da compreensão de Vossas Excelências, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 101/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a efetuar a prorrogação dos contratos emergenciais autorizados pelas seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025 - Serviços Gerais, Motoristas e Operadores de Máquinas;

II - Lei Municipal nº. 2.315, de 26 de fevereiro de 2025 - Agentes de Endemias;

III - Lei Municipal nº. 2.373, de 13 de agosto de 2025 - Operador de Máquinas;

IV - Lei Municipal nº. 2.377, de 10 de setembro de 2025 - Operador de Máquinas e Motoristas.

Parágrafo único. As contratações vigentes, dos cargos especificados supra, serão prorrogadas pelo período de um ano, até o término do ano de 2026, em vista da continuidade das necessidades junto à Administração Municipal, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 18 de dezembro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal